LEI Nº 109, de 04 de Junho de 1999.

EMENTA: **INSTITUÍ A CESTA BÁSICA DE ALIMENTO ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica instituído o programa de Cestas Básicas às pessoas carentes do Município de Chupinguaia.

Art.2º- Fica a cargo do Departamento de Assistência Social, fazer a triagem para indicar as famílias ou pessoas que façam jus a este beneficio.

Art. 3º- As cestas básicas de alimentos serão distribuídas mensalmente de acordo com os recursos financeiros da prefeitura.

Art. 4º- As cestas serão compostas por alimentos de primeira necessidade, no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, a serem entregues em dias determinados na sede e nos distritos.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Chupinguaia (RO), 04 de Junho de 1999.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL